



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governor do Município de Tobias Barreto

Poder Executivo
Lei Ordinária Sancionada em
13/12/2018


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1155/2018
De 13 de Dezembro de 2018

(do PLO 13/2018 – autor: Poder Executivo).

EMENTA – “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tobias Barreto para o exercício financeiro de 2019.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2019, compreendendo o:

I – **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta,

II – **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados.

CAPÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º. A Receita Total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na forma detalhada nos anexos desta Lei e assim distribuída:



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

I – Orçamento Fiscal: R\$ 74.488.950,59 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais, cinquenta e nove centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 25.511.049,41 (vinte e cinco milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Art.3º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, conforme o disposto no anexo 2 da Lei nº 4.320/64 de acordo com o desdobramento constante do anexo I.

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art.4º A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e na seguridade social é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na forma detalhada entre os órgãos, nos anexos desta Lei e assim distribuída:

I - R\$ 74.488.950,59 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais, cinquenta e nove centavos), do orçamento fiscal.

II - R\$ 25.511.049,41 (vinte e cinco milhões, quinhentos e onze mil, quarenta e nove reais, quarenta e um centavos), do orçamento da seguridade social.

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 5º A despesa total, fixada por função, por Poderes e Órgãos, os demonstrativos da Receita Estimada e da Despesa fixada e a consolidação dos quadros orçamentários estão definidos nos anexos.

~~**Art.6º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das~~



~~dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação.~~ Artigo modificado pela emenda modificativa de nº 03/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art.6º Havendo alteração de estrutura organizacional ou da competência Legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, instituído pelo Poder Público Municipal, a adaptação do orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, das unidades orçamentárias e das categorias de programação ocorrerão mediante autorização prévia do Poder Legislativo Municipal.

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art.7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:

~~I — Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 80 % (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;~~ inciso modificado pela emenda modificativa nº 01/2018, que passa a ter a seguinte redação:

I - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de **20% (vinte por cento)** do total das despesas fixadas nesta Lei, para reajustar os custos de atividades, projetos e operações especiais;

II – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à educação, saúde, assistência social e assemelhados, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – Para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e assemelhados, bem como à conta de operação de crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e



contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal;

IV – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade aplicada ao setor público (MCASP) e nas demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP).

Art.8º O Poder Executivo não poderá anular parcial ou totalmente as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Vereadores para suplementação de qualquer outro órgão ou secretaria, sem prévia autorização legislativa.

SEÇÃO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

~~**Art.9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizara operações de crédito, atendidas as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Artigo modificado pela emenda modificativa de nº 02 de 2018, que passa a ter a seguinte redação:~~

Art.9º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar Projeto de Lei Específico ao Poder Legislativo, sempre que for necessário obter a autorização para contratação e realização de operações de crédito, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10 O Poder executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outros por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1º Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado plano de trabalho, contendo metas objetivas em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

§ 2º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uso do que dispõe o art.66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos para o quadriênio 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária conforme artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 13 Adotando o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a administração pública, integram esta lei os anexos abaixo relacionados:

- Receita e Despesa – Categoria Econômica;
- Receita – Categoria Econômica;
- Despesa – Categoria Econômica;
- Despesa – Categoria Econômica -Consolidação;
- Programa de Trabalho;
- Despesa por Função; Sub-função e Programa - Conf. Vínculo com os Recursos;
- Despesa por Órgão e Função;
- Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
- Despesas por Função e Fonte de Recursos.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Art. 14 Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2019 para os fins a que se destina, poderá ser remanejada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art.15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art.16 Revogam-se as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 13 de Dezembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 109º da Emancipação Política do Município.


Diógenes José de Oliveira Almeida
Prefeito Municipal



DAS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Ficam aprovadas as emendas parlamentares confeccionadas e aprovadas na Casa Legislativa Municipal, as quais seguem listadas abaixo:

- a) **Emenda Impositiva nº 04/2018** - que altera o Programa de Trabalho do projeto de Lei Orçamentária Anual constante na página 10 do anexo V para construção/reformas de praças em distritos e povoados, bem como restauração e ampliação de praças, parques e jardins, consignados na Unidade Orçamentária 27048 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO, PROGRAMA 1026 – ADMINISTRAÇÃO POPULAR.
- b) **Emenda Impositiva nº 05/2018**– que altera no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 27039 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do projeto de Lei Orçamentária Anual constante na página 5 do anexo V, para a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE TOBIAS BARRETO.
- c) **Emenda Impositiva nº 06/2018**– que altera no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 27048 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO do projeto de Lei Orçamentária Anual constante na página 10 do anexo V e o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA (QDD) na página 24, para construção de pórticos e pavimentação de ruas.
- d) **Emenda Impositiva nº 07/2018** – que altera no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 27042 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER do projeto de Lei Orçamentária Anual constante na página 09 do anexo V para construção quadras de esporte/centros esportivos nos povoados Fontinha, Cancelão e Pedra de Amolar.
- e) **Emenda Impositiva nº 08/2018** – que altera no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 27039 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ao projeto de Lei Orçamentária Anual no QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA constante na página 12 do anexo VIII, para construção de quadra de esporte no povoado Jabeberi.
- f) **Emenda Impositiva nº 09/2018**– que altera no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 27048 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO do



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

projeto de Lei Orçamentária Anual - anexo V, assim como no Quadro de detalhamento de despesa na página 26, para implantação de obras de infra estrutura urbana.

- g) **Emenda Impositiva nº 10/2018**– que altera no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 27040 – Fundo Municipal de Educação Básica do projeto de Lei Orçamentária Anual - anexo V, constante na página 26 do referido anexo e ainda no QDD para construção, restauração e ampliação de Escolas no distrito de Monte Coelhos e no Povoado Jabeberi.
- h) **Emenda Impositiva nº 11/2018**– que altera no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 27048 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANFAMENTO do projeto de Lei Orçamentária Anual - anexo V, assim como no Quadro de detalhamento de despesa na página 23, para Urbanização e Arborização de Vias e Logradouros Públicos.
- i) **Emenda Impositiva nº 12/2018**– que altera no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 07012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE na página 2 do QDD – Para construção de Unidade de Saúde do Povoado Poço da Clara
- j) **Emenda Impositiva nº 13/2018**– que altera no Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária 07012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE na página 2 do QDD – Para construção da Unidade de Saúde do Povoado Borda da Mata.
- k) **Emenda Impositiva nº 14/2018**– que altera no Programa de Trabalho da 27048 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO do projeto de Lei Orçamentária Anual – Anexo V, assim como no quadro de detalhamento de despesa na página 27 deste anexo, para a pavimentação das ruas no povoado Taquara e Alto do Cheiro.